



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 23/05/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei n.º 1.843/2018
DE N.º 1.843 DO DIA 23/05/2018
PIRACANJUBA, 23 DE 05 DE 2018

Lei nº 1.843/2018

De 23 de maio de 2018

**“Institui o Conselho Municipal de
Esporte e dá outras providências”.**


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, tendo por objetivo:

I - zelar pela aplicação e cumprimento dos princípios e preceitos constantes da Lei Federal nº 9.615, de 24/03/1998;

II - buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população;

III - propor medidas e políticas que tenham por fim melhorar o padrão da organização, gestão, qualificação e transparência do desporto municipal;

IV - propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação da política municipal de esporte em consonância com a política nacional e estadual;

V - manifestar sobre os planos, programas, projetos e atividades do governo municipal relacionadas com a promoção e o incentivo ao esporte, como meio de desenvolvimento comunitário;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre questões do esporte municipal, quando solicitado;

VII - propor políticas de integração entre o esporte e o turismo visando o aumento da oferta de emprego;

VIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.





Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Parágrafo Único - O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as demais normas de organização e funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte compor-se-á de um representante e respectivo suplente de cada ente a seguir indicado:

I - Do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - Da Câmara Municipal de Piracanjuba;

III - Das entidades, clubes e agremiações que promovem a prática de esporte neste Município;

IV - Da Associação dos Portadores de Deficiência;

V - Dos meios de comunicação esportivo deste Município;

VI - Da Associação Comercial e Industrial;

VII - Das agremiações, sociedades e organizações promotoras de campeonatos amadores neste Município;

VIII - Dos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino sediados neste Município;

IX - Das entidades públicas e privadas que promovem e/ou atuam no ramo de turismo.

§1º - A sede e atuação neste Município é condição para indicação de representante e seu suplente.

§2º - São admitidas entidades, associações, agremiações e clubes instituídos e que contem com diretorias reconhecidas na forma estatutária ou regimental.

§3º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§4º - O Presidente do Conselho poderá convidar eventualmente outros representantes de instituições públicas e entidades da iniciativa privada a participarem das reuniões do colegiado, até o limite de 3 (três) com direito de deliberação e votação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§1º - Cabe ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo definir a estrutura regimental responsável pela Secretaria - Executiva do Conselho.

§2º - Os entes representados no Conselho deverão arcar com eventuais despesas com deslocamento de seus representantes ou suplentes, a serviço do Conselho.

CAPÍTULO III DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos II a IX do art. 2º, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período e serão indicados pelos titulares dos entes representados e empossados na primeira reunião ordinária do período de mandato.

§1º - O conselheiro e/ou suplente pode ser substituído a qualquer tempo, a pedido ou a critério do respectivo órgão ou entidade representada.

§2º - A ocorrência de quatro ausências consecutivas e não justificadas de membro do Conselho a que se refere este artigo, implicará na solicitação de sua substituição imediata ao titular do órgão ou instituição representada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente no local e datas que fixar em seu regimento interno.

Art. 6º - Quatro ausências anuais não justificadas, consecutivas ou intercaladas, é motivo para desligamento do Conselho e convocação do suplente.

Art. 7º - O regimento interno do Conselho disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, homologado por decreto do Poder Executivo e publicado na forma da Lei Orgânica deste Município.

Art. 8º - A participação no Conselho Municipal de Esporte é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração